



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cãm. N.º 221/2009

Erechim, 28 de Dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 215/2009, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com diversas Entidades Sociais e as Associações de Moradores do Município de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 215/2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com diversas Entidades Sociais e as Associações de Moradores do Município de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com as Entidades Sociais e as Associações de Moradores a seguir especificadas, visando ao repasse de recursos financeiros para subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades, conforme abaixo discriminado:

- I - Para o Centro de Tradições Gaúchas Espora de Prata: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II - Para o Coral Stella Alpina: R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais);
- III - Para a Banda Escocesa José Bonifácio de Erechim: R\$ 4.995,70 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos);
- IV - Para a Orquestra de Concertos de Erechim: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- V - Para a Associação dos Artesãos de Erechim e Região: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- VI - Para a Sociedade Ornitológica Erechinense: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- VII - Para a Associação Assistencial Madre Alix de Erechim: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- VIII - Para a Banda Marcial do Colégio Estadual Professor Mantovani: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IX - Para a Associação Comunitária, Esportiva, Recreativa e Cultural Estevam Carraro: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- X - Para a Associação Atlética Beneficente dos Bombeiros de Erechim: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- XI - Para a Associação Tiago de Souza: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- XII - Para a Mitra Diocesana de Erechim: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- XIII - Para a Associação Beneficente Lar da Criança: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- XIV - Para a Associação Multiarte de Erechim: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- XV - Para o Centro de Tradições Gaúchas Recanto dos Tauras: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- XVI - Para a Sociedade Banda de Música Erechim: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- XVII - Para o Grupo Gillé: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- XVIII – Para a União das Associações de Moradores de Erechim – UAME: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- XIX - Para a Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- XX - Para a Associação dos Moradores do Bairro Bela Vista: R\$ 9.511,53 (nove mil quinhentos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

e onze reais e cinquenta e três centavos);

XXI - Para a CRADE – Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim Valério de Lourenço Martins: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XXII - Para a Sociedade Cultural dos Viajantes de Erechim: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

XXIII - Para o Esporte Clube 14 de Julho: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XXIV - Para o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO: R\$ 9.832,00 (nove mil oitocentos e trinta e dois reais);

XXV - Para a Associação dos Moradores da Linha 03 – Rio Negro: R\$ 3.069,00 (três mil e sessenta e nove reais).

XXVI – Para o Clube Agrícola, Esportivo e Recreativo Progresso: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

XXVII – Para o Grupo de Danças Tradicionalistas as Veteranas: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXVIII – Para a Associação Cultural e Literária de Erechim e Alto Uruguai – ACLEAU: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXIX – Para a Associação Beneficente, Cultural, Sete de Setembro – João Paulo II: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XXX – Para a Associação dos Moradores do Povoado Coan – Rio Negro: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

XXXI – Para a Associação dos Moradores do Bairro São José: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

XXXII – Para a Associação de Moradores do Bairro do Linho: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

XXXIII – Para a Associação dos Moradores do Loteamento Porto Seguro: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXXIV – Para a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XXXV – Para a Associação dos Moradores do Bairro Parque Lívia: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XXXVI – Para a Associação de Ensino e Assistência Social Santa Teresa de Jesus: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XXXVII – Para o Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jaguaretê: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

XXXVIII – Para a Associação de Moradores do Núcleo Funcionários da Cotrel: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

XXXIX – Para a Sociedade Mantenedora do Grupo Tupinambás: R\$ 6.034,00 (seis mil e trinta e quatro reais);

XL – Para a Associação Comunitária do Distrito de Capoeira: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XLI – Para a Associação Cultural, Esportiva dos Moradores do Bairro Triângulo: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

XLII – Para a Associação Erechinense do Esporte Amador – AEEA: R\$ 13.000,00 (treze mil reais);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

XLIII – Para a Associação de Desportistas Esporte Clube São Caetano: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XLIV – Para o CPM da Escola Estadual de Ensino Fundamental São João Batista de La Salle: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

XLV – Para o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Irany Jaime Farina: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XLVI – Para o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Pedro Salgado Filho: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

XLVII – Para o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Dr. João Caruso: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após as suas assinaturas.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 343.042,23 (trezentos e quarenta e três mil e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.º As Entidades e/ou Associações beneficiadas, relacionadas no Art. 1.º desta Lei, que eventualmente necessitem complementar documentação e/ou plano de trabalho, sem modificação dos valores referidos, poderão fazê-lo até o dia 14 de Janeiro de 2010, sob pena de não assinar o Termo de Convênio e, conseqüentemente, não receber os recursos financeiros previstos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 1339200562.021 – Auxílios a Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições;

II – 13 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 0412200102.090 – Contribuição Financeira à Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições, 4450.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 5.º As Entidades e Associações deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva repassar recursos financeiros à diversas Entidades Sociais e às Associações de Moradores do Município de Erechim, visando subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades, em especial na execução dos Planos de Trabalho e Aplicação do Recurso apresentados por cada uma.

As Entidades envolvidas são parceiras do Município, fazendo parte da rede de atendimento comunitário, num trabalho social relevante, nas áreas de educação, cultura e cidadania. Do mesmo modo, as Associações de Moradores desenvolvem um importante trabalho junto às comunidades de bairro, proporcionando ações voltadas à união dos moradores em atividades de lazer.

Informamos que para estabelecermos os valores destinados a cada entidade ou associação, ponderamos os seguintes aspectos: serviços relevantes à educação e à cidadania, atividades comunitárias, público alvo e quantidade de pessoas atendidas.

Através dos Convênios, o Município repassará, à Entidade ou à Associação beneficiada, o valor correspondente ao Plano de Trabalho e Aplicação do Recurso apresentado. Cabe destacar que parte do valor total desta Lei são de rubricas dessa Casa Legislativa. Salientamos que cada Entidade e/ou Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do seu respectivo Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º, DE DE DE 2009.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta cidade, e a, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu(sua) Presidente, Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob n.º e RG n.º, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, amparados na Lei Municipal n.º/2009, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros à, no valor de R\$, visando auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades, conforme dispõe o Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 1339200562.021 – Auxílios a Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições;

II – 13 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 0412200102.090 – Contribuição Financeira à Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições, 4450.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através do(a), supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestor do presente convênio, o Senhor, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até de de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Associação fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;
- II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;
- III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, DE DE 2009.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

.....
Presidente da

.....
Gestor do Convênio
.....

Testemunhas:
